

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEUF.  
Em 02/11/1999



*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Em 02/11/99  
Assessoria de Planejamento

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Gabinete Wasny de Roure**

PLC 411 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 411 / 99**  
**( Do Senhor Deputado Wasny de Roure )**

**“Determina a destinação de áreas de uso institucional para atividade de culto, na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília, RA I.**

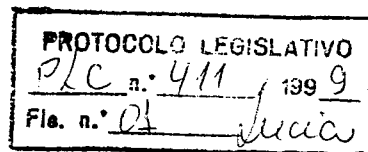
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias, destinará áreas, na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília, RA I, de uso institucional, para atividade de culto.

Art. 2º A definição das áreas de que trata esta Lei Complementar será precedida de levantamento e identificação, pelo órgão competente, das Igrejas que desenvolvem atividades de culto há mais de dez anos, na Vila Planalto, em áreas impróprias para o funcionamento dessa atividade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

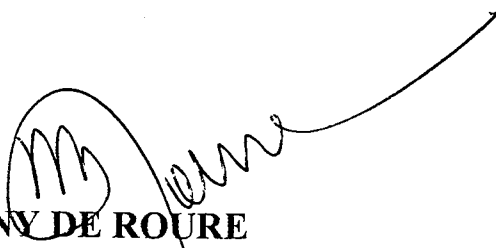
Na Vila Planalto a Igreja Terceira Igreja Batista do Plano Piloto desenvolve suas atividades em área residencial há mais de vinte anos. Há outras em situação idêntica. Na época de definição dos critérios de regularização das ocupações da Vila Planalto, não foi levado em consideração este fato, tanto que não foram reservados espaços compatíveis para a localização dessas atividades de culto.

*[Assinatura]*

É, portanto, necessário que seja resolvida esta situação, sob pena da sociedade da Vila Planalto estar sendo penalizada, pelo funcionamento de Igrejas em espaços inadequados.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei, cuja execução certamente trará benefícios à comunidade da Vila Planalto.

Sala das Sessões, em



**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

